



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO Nº 030-2024 - Livro - Folhas nº 152 a 159

I- CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, representada pela Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do **R.G. n.º 29.672.454-3** expedido pela SSP/SP, **CPF/MF n.º 293.168.368-08**, nomeada pela Portaria nº 27.170 de 08 de janeiro de 2021, publicado no dia 09 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal nº 12.447/2021, de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

II - CONTRATADA:

SUPERMERCADO 14 LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº **53.917.324/0001-55**, I.E. **181.015.653.117**, estabelecida à **Rua dos Libaneses**, nº **2577** - Bairro: **Carmo** - Cidade **ARARAQUARA/SP**, representada pelo Sr. **Pedro Lapena**, brasileiro, portador do **RG nº 8.171.247 SSP/SP, CPF/MF nº 551.968.378-68**.

Em virtude do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 028/2023 - REPETIDO I - RETIFICADO** do MUNICÍPIO, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4132/2023**, de 04 de OUTUBRO de 2023, HOMOLOGADO e ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de **21 de março de 2024**, publicado em **22 de março de 2024**, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CARNES E FRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDIMENTO NAS DIVERSAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM ENTREGAS PARCELADAS, PONTO A PONTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Prazo de Entrega: Os produtos deverão ser entregues a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, conforme solicitação das unidades, **de forma parcelada e semanal (todas as segundas-feiras)**;

2.1.1. A Contratada se obriga a entregar os produtos, objeto do presente certame, pelo período de **12 (doze) meses, de forma parcelada e semanal (todas as segundas-feiras), com entrega ponto a ponto**. Deverão ser entregues produtos de qualidade e com prazo mínimo de validade do produto de 30 dias, mediante solicitações das Unidades Descentralizadas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

2.2. Local de Entrega: Os produtos deverão ser entregues pela contratada, **de forma parcelada e semanal (todas as segundas-feiras)**, nos endereços abaixo relacionados:

UNIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- **CRAS VALE DO SOL:**
 - Rua Palamone Lepre, 791 – Vale do Sol;
 - Fone: 3331 2411;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- **CRAS YOLANDA OPICE:**
 - Avenida Dr. Waldomiro Blundi, 138 – Yolanda Opice I;
 - Fone: 3322 0728;
- **CRAS PARQUE SÃO PAULO:**
 - Avenida Doutor Albert Einstein, 1144 – Parque São Paulo;
 - Fone: 3322 8725;
- **CRAS HORTENSÍAS:**
 - Avenida Remo Frontarelli, 16 – Parque das Hortensias;
 - Fone: 3333 6723;
- **CRAS SELMIDEY:**
 - Avenida Luiz Ribeiro Filho, 402 – Selmidey Setor II;
 - Fone: 3324 7166;
- **CRAS MARIA LUIZA:**
 - Avenida Alfeu Gonçalves Belchior, 75 – Jardim Maria Luiza I;
 - Fone: 3333 5323;
- **CRAS CECAP:**
 - Rua Dr. Amaury de Castro Monteiro, 957 – CECAP II;
 - Fone: 3331 7756;
- **CRAS CRUZEIRO DO SUL:**
 - Rua Professor Doutor Celso Eduardo de Moraes Barbosa, 79 – Jardim Ieda;
 - Fone: 3336 9982;
- **CRAS SÃO RAFAEL:**
 - Rua Cabo PM Benedito Vieira Goes, 340 - Jardim São Rafael;
 - Fone: 3339 7279;
- **CRAS VALLE VERDE:**
 - Avenida Bercholina Alves Carvalho Conceição, 919 – Jardim Valle Verde;
 - Fone: 3335 2426;

UNIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- **CASA DE ACOLHIDA:**
 - Rua Castro Alves, 2697 – Vila Santana;
 - Fone: 3336 7510;
- **CENTRO POP:**
 - Avenida José Bonifácio, 570 – Centro;
 - Fone: 3331 2313;
- **CREAS GIRASSÓIS:**
 - Rua Castro Alves, 3267 – Vila Santana;
 - Fone: 3322 0053;
- **PROMAIP I:**
 - Alameda Rogério Pinto Ferraz, 331 – Vila Ferroviária;
 - Fone: 3332 4155;
- **PROMAIP II:**
 - Avenida Luiz Alberto, 1386 – Vila Harmonia;
 - Fone: 3332-2935;
- **CENTRO DIA DO IDOSO:**
 - Avenida Mário Ybarra de Almeida, 1011 – Carmo;
 - Fone: 3331 5379;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE DA COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- **SEGURANÇA ALIMENTAR**
- Rua Padre Antônio Cezarino, nº 808 – Vila Xavier
- Fone: 3301 6161

2.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros decorrentes da entrega,

2.4. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente nas condições e no local e endereço indicado no item 16.02, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

2.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação;

2.6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratados, mediante Termo de Recebimento ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/aditado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais que são objetos deste contrato pelo valor total de:

LOTE 02 – COTA PRINCIPAL EMPRESA: SUPERMERCADO 14 LTDA					
QTD TOTAL	UN	DESCRIPTIVO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
230	KG	MORTADELA FATIADA; constituída da mistura de carnes bovina e suína misturadas e trituradas, defumada; composta de condimentos e outras substancias alimentares; apresentando no máximo 10% de cubos de toucinho e até 25% de umidade; de primeira qualidade; isento de sujidades e outras substancias estranhas a sua composição, com validade mínima de 20 dias a contar da entrega; acondicionado em saco plástico, atóxico; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-5 (decreto 12.486 de 20/10/78); instrução normativa nº20 de 31/07/2000 e suas posteriores alterações;	MARBA	R\$ 21,58	R\$ 4.963,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

517	KG	PRESUNTO COZIDO, MAGRO, FATIADO E RESFRIADO ; Presunto; Sem Capa de Gordura (magro) ; Cozido, Fatiado e Resfriado, Transportado e Conservado Em Temperatura Inferior a 8°C ; Composto de Carne de Pernil Suíno, Sal e Outros Ingredientes Permitidos ; Com Aspecto, Cor, Sabor e Odor Característicos ; Isento de Sujidades e Outros Materiais Estranhos ; Embalagem Primária Plástico Transparente, Atóxica ; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa 20/00, Decreto 12.486/78, In 22/05, Portaria 1004/98, Portaria 368/97 ; Resolução Rdc 12/01, Rdc 259/02 e Alterações Posteriores ; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Admin. Determinados Pelo Mapa e Anvisa; Com Validade Mínima de 6 Dias Na Data Da Entrega;	FRIMEZA	R\$ 25,97	R\$ 13.426,49
530	KG	QUEIJO, MUSSARELA, FATIADA ; Transportado e Conservado Em Temperatura Não Superior a 8°C; Embalado Em Plástico Inviolável, com Validade Mínima de 24 Dias Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Portaria 364/97 (mapa), Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa;	FRIZZO	R\$ 42,84	R\$ 22.705,20
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 41.095,09 (quarenta e um mil e noventa e cinco reais e nove centavos)					

4.2. Em caso de prorrogação do contrato, seus preços poderão vir a serem reajustados com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da proposta da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

4.2.1. Na hipótese de extinção ou modificação deste índice, as partes adotarão o índice que, legalmente vier a substituí-lo ou aquele que dele mais se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

4.2.2. Eventuais reajustes somente se darão após 12 (doze) meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária de recursos de convênios Estaduais, conforme dotação sob número:

- * 1565-12.01.3.3.90.30.08.244.0072.2.148.02.5000047.
- * 608-12.01.3.3.90.30.08.244.0073.2.162.05.5000060.
- * 1879-12.01.3.3.90.30.08.241.0073.2.154.02.5000048.
- * 555-12.01.3.3.90.30.08.244.0073.2.156.05.5000060.
- * 569-12.01.3.3.90.30.08.244.0073.2.157.05.5000060.
- * 634-12.02.3.3.90.30.08.244.0075.2.171.01.1100000.
- * 527-12.01.3.3.90.30.08.244.0072.2.149.05.5000052.

- Nº Empenho 7040/2024 – CRAS CECAP
- Nº Empenho 7041/2024 – CRAS CRUZEIRO DO SUL
- Nº Empenho 7042/2024 – CRAS HORTÊNCIAS
- Nº Empenho 7043/2024 – CRAS MARIA LUIZA
- Nº Empenho 7044/2024 – CRAS PARQUE SÃO PAULO
- Nº Empenho 7046/2024 – CRAS SÃO RAFAEL
- Nº Empenho 7057/2024 – CRAS SELMI DEY
- Nº Empenho 7058/2024 – CRAS VALE DO SOL
- Nº Empenho 7059/2024 – CRAS YOLANDA ÓPICE
- Nº Empenho 7061/2024 – CASA DE ACOLHIDA
- Nº Empenho 7048/2024 – CENTRO DIA DO IDOSO
- Nº Empenho 7049/2024 – CENTRO POP
- Nº Empenho 7052/2024 – CREAS GIRASSÓIS
- Nº Empenho 7050/2024 – COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR
- Nº Empenho 7051/2024 – SMADS (Fundo Municipal de Assistência Social)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis à execução dos trabalhos.
- 6.2. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da Contratada.
- 6.3. Esclarecer, por escrito, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.
- 6.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 6.5. Autorizar, quando for o caso, as providências necessárias junto a terceiros.
- 6.6. Receber as notas fiscais/faturas encaminhados pela Contratada, atestar a entrega do objeto e providenciar o seu pagamento.
- 6.7. O presente CONTRATO terá como fiscal e acompanhamento o(a) Sr.(a). **Caetano Emanuel Mascia Beretta Gonçalves**, CPF: **746.191.368-91**, Cargo: **Gerente de Proteção Social Especial** e o(a) Sr.(a). **Giovana Perez de Arruda**, CPF: **221.755.888-90**, Cargo: **Gerente de Proteção Social Básica**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Atender os parâmetros técnicos e legais adequados.
- 7.2. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, documentos relativos à execução do contrato.
- 7.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.4. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá solicitar complementação de documentação para sanar eventuais dúvidas surgidas no decorrer do processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 9.2. Recebido o objeto licitado, acompanhado da nota fiscal/fatura, e atestado pelo setor requisitante, o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 9.4. O fornecedor deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, comprovante de entrega do produto, devidamente assinado pelo recebedor de cada unidade;
- 9.5. As notas fiscais/faturas deverão apresentar nas informações complementares número de empenho, banco, agência e conta para depósito.
- 9.6. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

9.7. Qualquer compensação financeira será efetuada à conta do pagamento devido ao contratado, bem como haverá desconto das penalizações decorrente de atrasos e de multas eventualmente aplicadas diretamente no pagamento devido ao contratado, conforme autoriza o Artigo 40, Inciso XIV, alínea "d" e o Artigo 86, § 3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Araraquara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de **10.1.** 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.5. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado.

10.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

10.7. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.8. Aplicação da sanção de acordo com o disposto no Artigo 9º do Decreto Municipal nº 8.257/2005.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da Contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pela Contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.2.1. Inadimplemento das cláusulas contratuais;

11.2.2. Razões de interesse público, devidamente comprovadas;

11.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada:

11.3.1. Por ato unilateral da administração, nos casos supracitados;

11.3.2. Por acordo entre as partes, desde seja conveniente à Secretaria;

11.3.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, como disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. A rescisão contratual decorrente do não cumprimento das obrigações do edital poderá acarretar à Contratada, a critério da Administração, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

11.6. A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível causar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este contrato vincula-se ao edital do Pregão Presencial nº 0/2023 Processo Licitatório nº /2023 bem como todos os documentos a ele relacionado.

14.1.1. A proposta vencedora está vinculada ao EDITAL.

14.2. Esse contrato administrativo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, pelo Decreto Municipal 8.257/2005 e pelas demais normas jurídicas elencadas no item III do Edital, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. A CONTRATADA, ante a assinatura no presente contrato, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda execução do contrato.

Araraquara, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO:

**PEDRO LAPENA
SUPERMERCADO 14 LTDA**

TESTEMUNHAS:

1) - _____
WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR
RG: 43.966.696-X
CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) - _____
WINIA MASSONETO PRIARO PARRON
RG: 42.089.419-6
CPF/MF n.º 357.254.638-93